**LEI MUNICIPAL N.º 3.075 DE 16 DE ABRIL DE 2009**

 Autoria: Poder Legislativo

 Ver. Ademir da Silva

# *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de cadeiras de rodas nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências”.*

**Mário Celso Heins**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os supermercados, as casas de diversão, os estabelecimentos de comércio e demais locais congêneres de grande circulação ou concentração de pessoas do Município de Santa Bárbara d’ Oeste, com circulação média de 50 (cinqüenta) pessoas a cima em horário comercial, ficam obrigados a disponibilizarem, no mínimo, 1 (uma) cadeira de roda para uso de pessoas impossibilitadas de locomoção temporariamente que sofrem acidentes ou vier a passar mal.

**Art. 2º** Os estabelecimentos e comércios terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para tomarem as providências necessárias para o seu cabal cumprimento.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, deverá estabelecer o valor das multas a serem aplicadas, em caso de descumprimento, aos estabelecimentos que deixarem de cumprir a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei não acarretará ônus para os cofres públicos.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d’Oeste, 16 de abril de 2009.

**Mário Celso Heins**

 **Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 23/2009

Autógrafo nº 17/2009